



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PROJETO DE LEI Nº.17/2017



Cria o sistema de capacitação de servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o sistema de capacitação de servidores públicos efetivos do Poder Legislativo, que tem por finalidade a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, através de investimentos na formação acadêmica e aprimoramento intelectual dos servidores municipais, concretizando as diretrizes delineadas pelo Princípio da Eficiência Administrativa, consagrada pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A capacitação de que trata esta Lei compreende os cursos técnicos, de aperfeiçoamento, de graduação, de pós-graduação e demais cursos de formação que importem em reflexos na eficiência dos serviços prestados pelos servidores à Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 3º - O custeio do curso de capacitação será oferecido ao servidor público municipal que preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir mais de 03 (três) anos de exercício em cargo efetivo;
- II - apresentar requerimento formal e conteúdo programático à Secretaria da Câmara Municipal, com ciência e concordância do Presidente;
- III - assinar termo no qual se comprometa a permanecer no cargo de que é titular por pelo menos 03 (três) anos após a conclusão do curso custeado pelo legislativo.

Art. 4º - Caso o custeado venha a se desligar de seu cargo público antes do prazo mencionado no inciso III do artigo 3º, será obrigado a ressarcir aos cofres públicos em 50% (cinquenta por cento) do valor total gasto pela Câmara com a capacitação custeada, sendo a dívida inscrita na dívida ativa do município, caso não quitada no prazo de 30 (trinta) dias após regular notificação.

Art. 5º - A avaliação, julgamento e fiscalização do custeio de que trata esta Lei ficará sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, que designará servidores para o acompanhamento dos procedimentos pertinentes.

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha  
SECRETÁRIA

João Fernando de Assis Cipriani  
VEREADOR

Carlos Alberto de Almeida  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 6º - Os recursos advirão de dotação orçamentária específica, a serem indicadas anualmente em observância a Lei Orçamentária para aquele exercício financeiro.

Art. 7º - O custeio assegurará tão-somente o auxílio a manutenção da mensalidade ou pagamento pelo curso de rápida duração, sendo vedada a sua utilização para pagamento de matrículas, taxas, multas, transporte, ou outro encargo/despesa diferente da natureza acima indicada.

Art. 8º - O valor de cada mensalidade não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - A manutenção do custeio, observado o prazo mínimo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de capacitação, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentar até o décimo quinto dia útil de cada mês, na Secretaria da Câmara Municipal, comprovante de quitação da mensalidade;

II - comprovar semestralmente frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III - comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em todas as disciplinas.

Parágrafo único - As condições constantes nos incisos I, II e III deverão ser comprovadas junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 10 - Caberá a Secretaria da Câmara Municipal:

I - informar ao Presidente sobre servidor que não atenda aos requisitos legais de manutenção do custeio;

II - analisar sobre fatos relevantes, tais como aprimoramento das técnicas de seleção, inclusão, manutenção e exclusão de custeados;

III - emitir relatório conclusivo ao final de cada semestre, informando ao Presidente o cumprimento das condições de elegibilidade e manutenção do custeio.

Art. 11 - O custeio dos cursos terá vigência de um ano, inexistindo vinculação da duração do benefício com a duração do curso, vez que os recursos que asseguram sua manutenção em exercícios vindouros dependem de inclusão e aprovação da despesa na Lei Orçamentária Anual e principalmente da disponibilidade financeira para seu financiamento.

§1º - Os pedidos deverão ser renovados anualmente, mediante solicitação formal a Secretaria da Câmara Municipal, e vigorarão sempre em observância ao ano civil.

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha  
SECRETÁRIA

João Fernando de Assis Cipriani  
VEREADOR

Carlos Alberto de Almeida  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Matias Bar



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



§2º - Aqueles custeados vinculados a instituições de ensino que adotem períodos de 06 (seis) meses, uma vez cumpridas as condições de manutenção, ficam dispensados de formalizar novo pedido ao final do primeiro semestre do ano.

§3º - Para cobertura da despesa de novo período, deve este ter seu termo inicial e final dentro do exercício financeiro vigente.

Art. 12 - Com vistas a garantir a continuidade do processo de formação, fica assegurado aos custeados inicialmente contemplados, prioridade na renovação do custeio.

Art. 13 - O pagamento do custeio tratado nesta Lei será efetuado em conta bancária a ser aberta pelo custeado, em instituição financeira indicada pela Câmara Municipal, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único - A conta bancária deverá ser específica, não sendo recomendável a movimentação de outros recursos, facilitando desta forma eventual prestação de contas, correndo por conta do titular todas as despesas de manutenção da mesma.

Art. 14 - O custeio que ora se regulamenta, atendidos os requisitos para concessão e manutenção, será de até 12 (doze) parcelas mensais durante o exercício financeiro vigente ou de acordo com a forma de pagamento definida pela Instituição responsável pelo curso de capacitação, respeitados os limites orçamentários.


Art. 15 - No exercício financeiro de 2017, fica autorizado o pagamento das parcelas relativas ao 1º semestre do curso realizado e não cobertas por esta Lei, daqueles que comprovarem já ter iniciado sua qualificação, sendo imprescindível para tanto o pleno atendimento aos requisitos de concessão e manutenção do custeio.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Câmara Municipal, Setor Jurídico e pelo Controle Interno desta Casa Legislativa.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº.819, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2017.

  
Carlos Alberto de Almeida  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



João Fernando de Assis Cipriani  
Vice-Presidente

*Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha*  
Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha  
Secretária

**Justificação:** O presente Projeto de Lei tem como objetivo a capacitação do servidor público efetivo da Câmara Municipal de Matias Barbosa, visto que isto faz parte do desenvolvimento permanente e possibilita uma melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública.

Capacitar os servidores é buscar a prestação de um serviço cada vez mais eficiente e eficaz, tendo em vista que servidores mais capacitados, qualificados e atualizados desenvolvem junto ao público externo e interno ações efetivas e de qualidade.

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

Assim, considerando todo o exposto acima, submetemos essa proposição aos nobres Pares e solicitamos a aprovação do referido projeto.